

2 – Os/As candidatos/as a mudança entre ramos de um mesmo curso, mudança de regime, de reingresso e de reinscrição, serão seriados/as através dos resultados obtidos pela aplicação da seguinte expressão, arredondada à unidade:

$$C = 10 + 10 \times \frac{NECTSA}{NECTSC}$$

3 – Nas expressões apresentadas em 1 e 2:

AF - Coeficiente que pretende aferir a afinidade do curso de origem, tomando os seguintes valores:

20 – Cursos da mesma área científica;

15 – Cursos de áreas científicas afins;

10 – Outros cursos.

AP – Coeficiente opcional – a decidir pelo CTC da Escola que ministra o curso – que pretende avaliar o aproveitamento escolar do/a estudante no curso de origem, sendo obtido pela relação $(10 + 10 \times NECTSA/NECTSC)$.

NECTSA – Número de créditos ECTS em que obteve aprovação;

NECTSC – Número total de créditos ECTS do curso.

NS – Coeficiente igual à média obtida pelo/a estudante no 12.º ano (ou equivalente, no caso de candidatos/as que tenham frequentado o sistema de ensino anterior ao sistema unificado, ou um sistema estrangeiro, ou que sejam titulares de Provas M23), para as candidaturas a CTESP ou licenciaturas, na escala de classificação portuguesa. Caso a documentação apresentada não possibilite a sua determinação, NS será considerado igual a 10.

MC – Coeficiente igual à média das classificações obtidas nas UC efetuadas no curso de origem ou nas UC afins ao curso a que se candidata – a definir pelo CTC da Escola que ministra o curso – na escala de classificação portuguesa (MC é considerado igual a 10, caso o/a estudante não tenha obtido aproveitamento em nenhuma UC. No caso dos/as candidatos/as oriundos/as de sistemas de ensino superior estrangeiros, MC é a média das classificações obtidas nas UC efetuadas no curso de origem convertidas proporcionalmente para a escala de classificação portuguesa).

k1 – Coeficiente que deverá ser considerado igual 1/4 ou a 1/3, caso se adote, ou não, o coeficiente AP.

k2 – Coeficiente igual 1/4 ou 0, caso se adote, ou não, o coeficiente AP.

Artigo 78.º

Comunicação

O IPS comunicará, até ao dia 31 de dezembro de cada ano, à DGES, nos termos por esta fixados, o número de requerentes de reingresso e de mudança de par instituição/curso, o número de estudantes admitidos/as e o número de estudantes efetivamente matriculados/as ou inscritos/as, para cada par instituição/curso, para os cursos de licenciatura.

SECÇÃO III

Estatuto de Estudante Internacional do IPS

Artigo 79.º

Âmbito

A presente secção visa operacionalizar, no IPS, o Estatuto do/a estudante Internacional a que se refere o n.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de

30 de agosto, e pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, sendo elaborado nos termos do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo do Decreto-Lei n.º 62/2018, de 06 de agosto.

Artigo 80.º

Conceitos

1 – Estudante internacional do IPS é o/a estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 – Não são abrangidos/as pelo disposto no número anterior:

a) Nacionais de um Estado membro da União Europeia;

b) Familiares de portugueses/as ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade;

c) Os/As que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos/as pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os/as filhos/as que com eles/as residem legalmente;

d) Beneficiários/as, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuídos ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;

e) Os/As que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 – Para efeitos da presente secção, não é considerado/a estudante internacional o/a estudante estrangeiro/a que se encontre a frequentar o IPS no âmbito de um programa de mobilidade internacional, para a realização de parte de um curso ou ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem o IPS tenha estabelecido acordo de intercâmbio.

4 – O/A estudante que ingresse no IPS ao abrigo do disposto na presente secção mantém a qualidade de estudante internacional até ao final do curso em que se inscrever inicialmente ou para o qual transite.

5 – Excetuam-se do disposto no número anterior os/as estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

6 – A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 81.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura do IPS os/as estudantes internacionais:

a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

b) Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 82.º**Condições de ingresso nos cursos de licenciatura**

1 – Constituem condições de ingresso no par Escola/curso do IPS:

- a) A demonstração das condições expressas no artigo 80.º do presente regulamento;
- b) A demonstração do conhecimento da língua em que o curso é ministrado, conforme especificado no artigo 83.º;
- c) A verificação da satisfação dos pré-requisitos fixados para o par instituição/curso a que se candidata, no âmbito do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio;
- d) A demonstração da qualificação académica específica, no caso de candidaturas a cursos de licenciatura.

2 – A demonstração da qualificação académica específica, para os cursos de licenciatura, é efetuada através da realização de uma prova de ingresso composta por:

- a) Prova documental;
- b) Prova escrita, a qual pode ser realizada presencialmente ou através de plataformas online, sendo esta decisão definida pelas direções das Escolas, ouvidos os jùris, para cada ano letivo a que se reporta a prova.

3 – Quando o/a candidato/a a um curso de licenciatura é titular de curso de ensino secundário português e se candidata a um curso ministrado em português, está dispensado/a da realização da prova escrita, caso tenha realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par e para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso, e tenha obtido a classificação mínima exigida sendo utilizadas as classificações das provas de ingresso de acordo com a ponderação especificada no artigo 89.º

4 – Quando o/a candidato/a a um curso de licenciatura é titular de curso técnico superior profissional português, aceite como curso de acesso a uma determinada licenciatura, e se candidata a um curso ministrado em português, está dispensado/a da realização da prova escrita, sendo obtida a classificação da prova escrita através da seguinte expressão:

$$PA = 1/3 \times AF + 2/3 \times MC$$

em que:

AF – Coeficiente que pretende aferir a afinidade do curso de que o/a estudante é titular, tomando os seguintes valores:

20,0 – Cursos da mesma área científica;

15,0 – Cursos de áreas científicas afins;

10,0 – Outros cursos;

MC – Média final obtida no CTESP.

5 – Quando o/a candidato/a a um curso de licenciatura for titular de curso não português legalmente equivalente ao ensino secundário português é utilizada a classificação obtida nos exames finais do ensino secundário estrangeiro considerados homólogos das provas de ingresso, de acordo com a tabela aprovada anualmente pela CNAES para efeitos do disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296A/98, de 25/9, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2008.

6 – Em todas as restantes situações o/a candidato/a a um curso de licenciatura pode realizar as provas de ingresso como estudante candidato/a autoproposto/a ou realizar no IPS prova de ingresso referida no n.º 2 do presente artigo.

7 – Em função da classificação obtida na prova referida no número anterior, o/a candidato/a pode ainda ser admitido/a a uma prova oral, a qual pode, caso o júri assim prefira, ser realizada por teleconferência.

8 – Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo as eventuais provas escritas efetuadas pelo/a estudante, passarão a integrar o seu processo individual.

9 – Para efeitos de candidatura, as provas de ingresso são válidas no ano em que foram realizadas, bem como nos dois anos letivos seguintes.

Artigo 83.º

Conhecimento da língua em que é ministrado o curso

1 – A frequência de um ciclo de estudos de licenciatura exige um domínio independente da língua em que é ministrado, de nível B2, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas.

2 – Com exceção dos/as que tenham frequentado o ensino secundário na língua em que o curso é ministrado, os/as candidatos/as a este concurso especial de acesso têm que apresentar um Diploma Elementar de Português Língua Estrangeira (DEPLE) ou da língua em que o curso é ministrado, consoante o caso, ou submeter-se e obter aprovação numa prova realizada pela ESE/IPS, que demonstre possuir o nível B2 ou superior, à qual estão associados emolumentos, e que terá lugar em calendário publicitado anualmente, conforme especificado no artigo 17.º

Artigo 84.º

Vagas

1 – O/A Presidente do IPS fixará, anualmente, o valor máximo da percentagem das vagas fixadas para o concurso nacional de acesso de cada par Escola/curso, a atribuir ao concurso de acesso aos cursos de licenciatura, para estudantes internacionais.

2 – O número de vagas para admissão de estudantes internacionais para cada par Escola/curso de licenciatura é igualmente fixado, anualmente, pelo/a Presidente do IPS, mediante proposta expressa e suficientemente fundamentada do/a Diretor/a da Escola que ministra o curso, a qual terá em consideração, designadamente:

- a) Os limites estabelecidos no n.º 1 do presente artigo;
- b) Os limites decorrentes dos critérios legais estabelecidos para o funcionamento das Escolas e para a acreditação dos cursos, incluindo os limites que tenham sido aprovados no ato de acreditação dos cursos;
- c) Os recursos humanos e materiais da Escola, em particular no que se refere à adequação do respetivo corpo docente;
- d) Os limites previamente fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área do ensino superior, que podem prever a não abertura de vagas nalguns ciclos de estudos de licenciatura;
- e) As orientações gerais que sejam previamente estabelecidas pelo membro do Governo responsável pela área do ensino superior, ouvidos os organismos representativos das instituições, tendo em consideração, designadamente, a política nacional de formação de recursos humanos.

3 – O número de vagas fixado para os cursos de licenciatura, bem como a respetiva fundamentação, são comunicados anualmente à DGES.

4 – Os/As estudantes internacionais que pretendam ingressar nos cursos técnicos superiores profissionais e nos cursos de mestrado candidatam-se através do concurso de acesso ao curso, sendo seriadados/as em contingente próprio.

Artigo 85.º

Instrução da candidatura

1 – A candidatura às vagas para o concurso de estudante internacional de cursos de licenciatura é efetuada online.

2 – Para a candidatura é exigida a entrega dos seguintes documentos redigidos na língua em que é ministrada a formação:

a) Cópia de Certificado de habilitações (o certificado de habilitações deve ser autenticado pela Embaixada ou Consulado português no país de origem, ou pela Apostilha da Convenção de Haia e, se não estiver redigido em português, espanhol, francês ou inglês, traduzido para português por tradutor/a reconhecido/a pela representação diplomática portuguesa);

b) Diploma Elementar de Português Língua Estrangeira (DEPLE) (Aplicável caso não tenha frequentado o ensino secundário em língua portuguesa);

c) Minuta de Declaração de Compromisso de Honra;

d) Documento comprovativo das classificações obtidas nos exames finais do ensino secundário português ou estrangeiro;

e) Minuta de informação sobre pedido de Visto (obrigatório para os/as candidatos/as que não submeterem Título de Residência);

f) Cópia do documento de identificação ou minuta com os dados de identificação.

Artigo 86.º

Prova documental

1 – A classificação final é igual à classificação atribuída no diploma de ensino secundário português ou a ele equivalente.

2 – Para a tradução da classificação obtida nos diplomas equivalentes aos do ensino português são adotadas as tabelas de conversão usualmente aplicadas aos/as estudantes do IPS em mobilidade.

3 – Caso não exista, a tabela de conversão será aprovada pelo/a Presidente do IPS, sob proposta do júri.

Artigo 87.º

Prova escrita

1 – A prova escrita:

a) Incide sobre os conteúdos das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos, a que o/a estudante se candidata, no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;

b) Assegura que apenas são admitidos/as estudantes que demonstrem conhecimentos nas matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos/as estudantes admitidos/as através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro;

c) Tem emolumentos associados.

2 – A forma e o conteúdo da prova são definidos pelo júri do concurso e aprovados pelo CTC da Escola que ministra o curso.

3 – As regras a que se refere o número anterior são afixadas na Escola e divulgadas no portal do IPS e da respetiva Escola, sendo igualmente divulgada uma prova tipo.

4 – O local, data e hora de realização da prova escrita são definidos pelo júri, respeitando o calendário aprovado, e serão afixados na Escola e divulgados no portal do IPS e da respetiva Escola até 10 (dez) dias úteis antes da realização da mesma.

5 – A prova é classificada na escala de classificação portuguesa, arredondada à primeira casa decimal.

Artigo 88.º

Prova oral

1 – Os/As candidatos/as que obtenham uma classificação compreendida entre 7,5 e 9,4 valores, na prova escrita, serão sujeitos a uma prova oral que lhes permitirá o acesso a uma classificação nunca superior a 10 (dez).

2 – O júri procederá à marcação e divulgação das datas, horas e locais da sua realização, obedecendo ao calendário previsto no artigo 17.º do presente regulamento.

3 – A prova oral incide sobre os conteúdos abordados na prova escrita.

4 – A divulgação das datas das provas orais é efetuada até três dias úteis antes da sua realização, através de afixação na Escola respetiva e publicitação no portal do IPS.

Artigo 89.º

Classificação

1 – A classificação final dos/as candidatos/as é obtida através da seguinte ponderação das diferentes componentes de avaliação do/a candidato/a:

- a) 65 % da classificação atribuída à prova documental, arredondada à primeira casa decimal;
- b) 35 % da classificação obtida na prova escrita, arredondada à primeira casa decimal.

2 – A classificação final é expressa na escala de classificação de 0-20, arredondada à primeira casa decimal.

3 – São considerados/as aprovados/as os/as candidatos/as que obtenham uma classificação final, igual ou superior a 9,5 valores, expressa no intervalo 10-20, na escala de classificação portuguesa, arredondada à primeira casa decimal.

4 – O/A candidato/a tem de ter classificação igual ou superior a 9,5 valores em todos os elementos de avaliação, nomeadamente na prova de conhecimentos.

5 – A classificação final é divulgada no portal do IPS.

Artigo 90.º

Efeitos e validade

A aprovação nas provas a que se refere a presente secção é válida no ano da sua realização e nos dois anos letivos subsequentes.

Artigo 91.º**Seriação e colocação**

1 — O júri do concurso procede à elaboração da lista de seriação e colocação dos/as candidatos/as, tendo por base as classificações obtidas.

2 — Em caso de empates que conduzam a um número maior de colocado/as que o de vagas, o júri proporá a criação de vagas suplementares, competindo ao/à Presidente do IPS a sua aprovação, desde que não seja ultrapassado o limite que tenha sido aprovado no ato de acreditação do curso.

3 — A lista final de colocação será homologada pelo/a Presidente do IPS e publicitada no Sistema de Gestão Académica.

Artigo 92.º**Ação social**

1 — Estudantes internacionais a quem seja atribuído o estatuto de estudante em emergência por razões humanitárias beneficiam de todos os apoios previstos no âmbito da ação social direta e indireta.

2 — Estudantes internacionais não abrangidos/as pelo disposto no número anterior beneficiam exclusivamente da ação social indireta.

Artigo 93.º**Integração social e cultural**

O IPS, em colaboração com a Associação Académica do IPS (AAIPS) e entidades regionais e nacionais, organizará:

a) Módulos letivos que contribuam para o domínio da língua e cultura portuguesa dos/as estudantes internacionais, a realizar após o período de matrículas;

b) Outras iniciativas destinadas a promover a integração académica e social dos/as estudantes admitidos/as.

SECÇÃO IV**Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do IPS dos/as Maiores de 23 Anos****Artigo 94.º****Âmbito**

A presente secção regula as Provas M23 do IPS, regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

Artigo 95.º**Condições para requerer a inscrição**

1 — Podem inscrever-se para a realização das Provas M23 do IPS, os/as candidatos/as que completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2 — Não podem inscrever-se nas Provas M23:

a) Estudantes que sejam detentores/as de provas de acesso válidas para o concurso nacional de acesso ao curso pretendido, para o ano em que as provas se realizam;

b) Estudantes internacionais.